

CONTRATO 032.2.2022/2023-SECULT.

CONTRATO Nº 032.2.2022/2023, CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA: **LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Por este Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Carambolas, 56 - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 32.754.958/0001-64, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **JOSIVAL MORAES QUARESMA**, portador do CPF nº 613.503.462-68 e RG nº 3057531 SSP/PA, e a empresa **LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, sediada ao Av. Sesquicentenário, nº 184, Bairro: Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob nº 19.296.878/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.431.195-2, neste ato representada por **MANOEL DO SOCORRO LOURINHO PENA**, portadora do RG sob nº 4969035 PC/PA, e do CPF sob nº 822.399.322-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 032-2022/2023-PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e a Ata de Registro de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Código	Produto	Unid	Qtde	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
0001	PERNA MANCA DE ANGELIM 03MM	M³	2	PERNAMANCA	ANGELIM	R\$ 1.270,00	R\$ 2.540,00
0002	PERNA MANCA DE ANGELIM 04MM	M³	2	PERNAMANCA	ANGELIM	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
0008	FLECHAS DE 06M	M³	2	FRECHAL	ANGELIM	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
0009	FLECHAS DE 07M	M³	2	FRECHAL	ANGELIM	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
0013	ESTEIO DE 04M	M³	3	ESTEIO	ACAPU	R\$ 1.740,00	R\$ 5.220,00
0014	ESTEIO DE 05M	M³	3	ESTEIO	ACAPU	R\$ 1.740,00	R\$ 5.220,00
0026	TÁBUA DE 01" 03M	M³	15	TABUA	CUPIUBA	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
0027	TÁBUA DE 01" 04M	M³	35	TABUA	CUPIUBA	R\$ 900,00	R\$ 31.500,00

0028	TÁBUA DE PAREDE 03M	M³	25	TABUA	CUPIUBA	R\$ 900,00	R\$ 22.500,00
0029	TÁBUA DE PAREDE 04M	M³	30	TABUA	CUPIUBA	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00
0030	TÁBUA MACHIADA DE 1/2"	M³	25	TABUA	CUPIUBA	R\$ 998,00	R\$ 24.950,00
0031	TÁBUA MACHIADA DE 3/4	M³	50	TABUA	CUPIUBA	R\$ 980,00	R\$ 49.000,00
0032	TÁBUA 15X03 DE 04M PRACUUBA	M³	40	TABUA	PRACUUBA	R\$ 1.180,00	R\$ 47.200,00
0033	TÁBUA 20X03 DE 04M PRACUUBA	M³	10	TABUA	PRACUUBA	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00
0034	PERNA MANCA DE 03M MANDIOQUEIRA	M³	2	PERNAMANCA	MANDIOQUERA	R\$ 895,00	R\$ 1.790,00
0035	PERNA MANCA DE 04M MANDIOQUEIRA	M³	2	PERNAMANCA	MANDIOQUERA	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
0036	PERNA MANCA DE 05M MANDIOQUEIRA	M³	2	PERNAMANCA	MANDIOQUERA	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
0037	PERNA MANCA DE 06M MANDIOQUEIRA	M³		PERNAMANCA	MANDIOQUERA	R\$ 990,00	R\$ 0,00
0038	RIPÃO P/ LAJE 03M	M³	2	RIPAO	VIROLA	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00
0040	RIPÃO MANDIOQUEIRA 03M	M³	2	RIPAO	MANDIOQUERA	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
0041	RIPÃO MANDIOQUEIRA 04M	M³	2	RIPAO	MANDIOQUERA	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
0042	RIPA DE MANDIOQUEIRA 03M	M³	3,00	RIPA	MANDIOQUERA	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
0043	RIPA DE MANDIOQUEIRA 04M	M³	3	RIPA	MANDIOQUERA	R\$ 975,00	R\$ 2.925,00
Valor total							R\$ 265.505,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/03/2023 e encerramento em 31/12/2023.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 265.505,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

1- **Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Lazer.**

13.392.0008.2.012 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal Cultura.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Ficam designados os servidores **Joana Darc' Miranda da Costa**, matrícula nº 4535/4 (TITULAR) e **Antônio Lobato Fonseca**, matrícula nº 7000360 (SUPLENTE), para serem fiscais do contrato, como fiscal dos contratos vinculados ao Pregão Eletrônico SRP nº 032-2022/2023, celebrado com a empresa **LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 19.296.878/0001-44, para A AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri – PA, 03 de março de 2023.

JOSIVAL MORAES QUARESMA
Secretário Municipal de Cultural, Desporto e
Lazer/SECULT.
CONTRATANTE

MANOEL DO SOCORRO LOURINHO PENA
LOURINHO PENA COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____